

# LOKOMOTIVA ESTAMPARIA LTDA ME.

NIRE: 42204959262

CNPJ: 17.287.625/0001-89

CEP: 89874-000 - MARAVILHA - SC.

## - ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 - CONSOLIDADA -

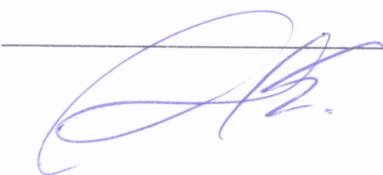
**MANASSÉS MASCARELLO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 14/01/71, natural de Maravilha (SC), residente e domiciliado na Av. Sul Brasil nº. 955, Centro, CEP 89874-000 na Cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade sob nº. RG 1.839.456, expedida pela SSP/SC em 09/12/1992, CPF nº. **981.878.059-00**, e

**ALEXANDRE LUIZ KOCHHANN**, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 10/01/1975, natural de Cunha Porã (SC), residente e domiciliado na Rua Dr. Silvio de Noronha nº. 490, Centro, CEP 89874-000, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade sob nº. 12R/3.238.777, expedida pela SSP/SC em 20/05/1991, CPF nº. **816.451.129-34**, únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de "**LOKOMOTIVA ESTAMPARIA LTDA ME**", com sede na Av. Euclides da Cunha nº. 376, Centro, CEP: 89874-000, em Maravilha, SC., inscrita no CNPJ sob nº. 17.287.625/0001-89 e no Estado sob nº. 256.912.092, com início de atividades em 02/01/2013, constituída por instrumento particular de Contrato Social, arquivado na Junta Comercial do Estado sob o NIRE nº. 42204959262 em 11/12/2012, e última alteração igualmente arquivada sob nº. 20156718154 em 21/10/2015 resolvem assim, **alterar o instrumento constitutivo da sociedade já adequado ao NCC na data do registro**, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA** - O endereço que era na Av. Euclides da Cunha nº. 376, Centro, CEP 89874-000 em Maravilha (SC), pela presente é alterado para a "**Av. Araucária, nº. 1345, Sala 01, Centro, CEP 89874-000, em Maravilha (SC)**".

**SEGUNDA** - A cláusula décima terceira passa a vigorar com a seguinte redação: Fica facultado aos sócios, mediante concordância de todos, ajustarem a divisão dos resultados sociais de forma diversa e desproporcional aos respectivos percentuais de suas participações na sociedade, nos termos do art. 1.007 da Lei 10.406/2002, podendo a seus critérios, ficar em reserva na sociedade;

Ficam assim alteradas as cláusulas, "1ª" e "13ª", do instrumento de constituição e posteriores alterações mencionadas no preâmbulo do presente, permanecendo as que não tenham sido alteradas ou colidirem com as da presente alteração e, a vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, o qual passa a ter a seguinte forma e teor:



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

### “LOKOMOTIVA ESTAMPARIA LTDA ME”

#### DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

**Cláusula Primeira** - A sociedade, constituída sob forma de sociedade empresária limitada, é regida por este instrumento, pelo Código Civil/2002, Lei 10.406 de 10/01/2002, com Regência Supletiva da Lei 6.404/76, gira sob o nome empresarial de “**LOKOMOTIVA ESTAMPARIA LTDA ME**” e tem sua sede e domicílio no Município de Maravilha SC., na Av. Araucária, nº. 1345, Sala 01, Centro, CEP 89874-000;

**Cláusula Segunda** - A sociedade tem como objetivo a exploração do ramo de “**Estamparia e Texturização em Fios, Tecidos, Artefatos Têxteis e Peças do Vestuário (1340-5/01); Impressão de Material para Uso Publicitário (Serigrafia) (1813-0/01); Confecção de Peças do Vestuário (1412-6/01); e Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Esportivos (4781-4/00 e 4763-6/02)**”;

**Cláusula Terceira** - A sociedade iniciou suas atividades em **02/01/2013**, com prazo de duração indeterminado.

#### DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE

**Cláusula Quarta** - O Capital Social é de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), subdividido em 13.000 (treze mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

a) – <b>MANASSÉS MASCARELLO</b>	80,00%	10.400 quotas	R\$ 104.000,00
b) – <b>ALEXANDRE LUIZ KOCHHANN</b>	20,00%	2.600 quotas	R\$ 26.000,00

**Cláusula Quinta** - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título à terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social;

**Cláusula Sexta** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052, CC/2002.

#### DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO E FILIAIS

**Cláusula Sétima** - Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para a subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem e em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada quota, salvo diminuição por retirada de capital e conseqüente redução de participação de determinado sócio por acordo entre as partes;

**Cláusula Oitava** - Pretendendo um dos sócios ceder suas quotas à outrém, só o fará com o consentimento expresso dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência, com pertinente formalização em alteração;

**Cláusula Nona** - As deliberações sociais, ainda que impliquem em Alteração Contratual, serão tomadas pelos sócios, na forma do art. 1076, CC/2002;

**Cláusula Décima** - Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os remanescentes, passando as quotas do "de cujus", para seus herdeiros legais, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais. Não sendo possível ou não havendo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base a situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, levantada em balanço especial para o fim;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

**Cláusula Décima Primeira** - A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar necessário ao fim, parcela esta que destacará de seu próprio capital para efeitos fiscais, as quais serão extintas, ocorrendo a extinção do estabelecimento sede ou por decisão dos sócios.

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS/PREJUÍZOS

**Cláusula Décima Segunda** - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando preceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos levantados em Balanço Geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria;

**Cláusula Décima Terceira** - Fica facultado aos sócios, mediante concordância de todos, ajustarem a divisão dos resultados sociais de forma diversa e desproporcional aos respectivos percentuais de suas participações na sociedade, nos termos do art. 1.007 da Lei 10.406/2002, podendo a seus critérios, ficar em reserva na sociedade;

**Cláusula Décima Quarta** - Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente ao capital de cada um.

#### DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO, REUNIÕES E CONTABILIDADE

**Cláusula Décima Quinta** - A sociedade será administrada pelo sócio ALEXANDRE LUIZ KOCHHANN que a representará Ativa e Passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e bom desempenho de suas funções;



PARÁGRAFO 1º - Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor;

PARÁGRAFO 2º - Os sócios poderão nomear procuradores para um determinado período e no instrumento de procuração ficarão especificados os atos a serem praticados pelos Procuradores assim nomeados;

**Cláusula Décima Sexta** - Pelos serviços prestados à sociedade, perceberá o sócio administrador a título de Pró-Labore, uma quantia fixa mensal, creditada em conta corrente, donde retirará de acordo com as possibilidades financeiras da empresa, até o máximo de seu crédito em conta corrente, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

**Cláusula Décima Sétima** - O ato constitutivo é reformável no tocante a administração, podendo ser o administrador, destituído da função, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do capital social, com a competente averbação no registro competente, conforme previsto no art. 1.063 da Lei 10.406/2002;

**Cláusula Décima Oitava** - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração aos sócios, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico, com as deliberações dos sócios sendo tomadas em reunião, a ser convocada pelo administrador, na forma da Lei ou por cartas convocatórias enviadas pelo correio, ressalvada a hipótese de dispensa prevista no par. 2º do art. 1.072 da Lei 10.406/2002;

**Cláusula Décima Nona** - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

#### DA DISSOLUÇÃO, E DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula Vigésima** - A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais previstos no art. 1.033 da Lei 10.406/2002, com o remanescente do patrimônio partilhado entre os sócios na proporção de participação de cada um, a ser efetuado após a realização do ativo e pagamento do passivo por liquidante sócio, administrador ou nomeado, ou após solução do passivo quando maior que o ativo, assumido pelos quotistas conforme previsto no art. 1.103, V, da Lei 10.406/2002;

**Cláusula Vigésima Primeira** - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1011, par. 1º, CC/2002;



**Cláusula Vigésima Segunda** - Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Maravilha, SC., para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, oriundas do presente instrumento;

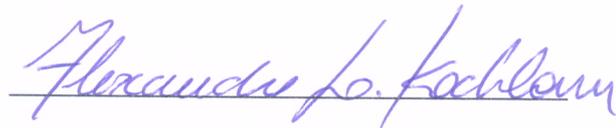
**Cláusula Vigésima Terceira** - Os casos omissos no presente contrato, serão regulados pela lei em vigor.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maravilha SC., 26 de Abril de 2017.



**MANASSÉS MASCARELLO**



**ALEXANDRE LUIZ KOCHHANN**



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/09/2017 SOB Nº: 20178119563  
Protocolo: 17/811956-3, DE 14/09/2017

Empresa: 42 2 0495926 2  
LOKOMOTIVA ESTAMPARIA LTDA  
ME



**HENRY GOY PETRY NETO**  
SECRETÁRIO GERAL